



## JUSTIFICATIVA

Usando da prerrogativa concedida pelo artigo 25 da Lei Orgânica do Município, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que *“Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, e dá outras providências”*.

A presente propositura objetiva a alteração do prazo de encaminhamento do plano plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO à Câmara Municipal, no primeiro ano de mandato, para que se possa compatibilizar a elaboração de referenciadas peças de planejamento.

A razão principal de pretendida alteração é a ampliação do período necessário ao planejamento e elaboração do plano plurianual - PPA. Com efeito, a experiência tem evidenciado a exiguidade do tempo conferido pela Lei Orgânica do Município - LOM – quatro meses – para o planejamento e elaboração do plano plurianual, pois não bastassem as dificuldades inerentes à complexidade da matéria para a sua confecção, o seu encaminhamento à Câmara Municipal deve ocorrer já no primeiro ano de mandato, segundo as atuais regras, o que retira dos gestores recém-empossados a experimentação de razoável período de adaptação para a aferição das convenientes e necessárias ações a serem tomadas pelo governo.

A concessão de prazo mais amplo na etapa de planejamento e elaboração é fundamental para a consistência, credibilidade e eficácia do plano de governo, sobretudo pela magnitude e relevância do PPA, que compreende diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como para as relativas aos programas de duração continuada para 4 (quatro) exercícios financeiros.

De se realçar que qualquer imprecisão no processo de planejamento do PPA poderá ocasionar problemas na lei de diretrizes orçamentárias e, por consectário, na lei orçamentária anual, tendo em vista que esses diplomas, por expressa dicção normativa, precisam guardar absoluta correspondência e compatibilidade com o PPA. O artigo 167, § 1º da Constituição Federal, cristaliza a inequívoca importância do planejamento consubstanciado no Plano Plurianual - PPA:

*“Art. 167, § 1º da CF - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56  
PABX (19) 3879-9000 [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

---

*exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”*

Ressalte-se que a necessidade e conveniência de ampliação do prazo destinado ao planejamento e elaboração dessas peças orçamentárias é decorrência da própria complexidade da matéria a ser tratada.

A ampliação do prazo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no primeiro ano de mandato propiciará um alinhamento desta peça de planejamento com o Plano Plurianual, evitando-se o retrabalho necessário para as adaptações da Lei de Diretrizes, caso se mantenha o prazo atual, que obriga a confecção desta lei em data anterior ao da lei que estabelecer o Plano Plurianual, visto ser dele decorrente.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresento para apreciação o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, colocando-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

MONTE MOR, 21 DE JANEIRO DE 2.021.

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**

**Prefeito Municipal**